



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta os procedimentos estabelecidos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no CREFITO-8.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução CREFITO-8 nº 89/21- Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado em Reunião Plenária Ordinária - Ata nº 277ª, realizada no dia 07 de março de 2022, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, regulamenta os procedimentos estabelecidos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no CREFITO-8, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO a competência do CREFITO-8 que visa cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei 6.316/75, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal, nos termos do Inciso IV, do art. 7º da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.543 de 13 de novembro de 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de software desenvolvidos

 1



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

por entes públicos e altera a Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO A Resolução COFFITO Nº 423 de 03 de maio de 2013 que estabelece o Código de Processo Ético-Disciplinar da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO que o CREFITO-8 possui como uma das atividades finalísticas o julgamento, funcionando como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos conforme previsto no Inciso V, do art. 7º da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO que compete ao CREFITO-8 zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética e Deontologia das profissões que representa;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO Nº 518 de 1º de abril de 2020 que dispõe sobre a realização de Reuniões Plenárias, Diretoria, Comissões e Grupos de Trabalho em ambiente virtual durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO Nº 075 de 03 de abril de 2020 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de Reuniões Plenárias, Diretoria, Comissões e Grupos de Trabalho em ambiente virtual durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19.

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS LIMITES DE APLICAÇÃO

Art. 1º Os processos de natureza ético-disciplinar, destinados à apuração das condutas de

 2



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais previstas no artigo 16 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e à execução das penalidades cominadas no artigo 17 do mesmo diploma legal, observarão o regramento deste Código, de acordo com os preceitos estabelecidos na Resolução COFFITO Nº 423 de 03 de maio de 2013.

Parágrafo Único Aplicar-se-á subsidiariamente à presente Resolução a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, nesta ordem, subsidiária e supletivamente, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 2º O processo ético-disciplinar observará, sem prejuízo doutros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, celeridade e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS BÁSICOS DO REPRESENTADO

Art. 3º Ao fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que figure na condição de representado em processo ético-disciplinar é assegurado, sem prejuízo de outros, os seguintes direitos:

- I – o sigilo quanto à existência e/ou estado do processo, em relação a terceiros, até o trânsito em julgado da decisão administrativa;
- II – a concessão dos meios e formas que facilitem o exercício de seus direitos o cumprimento de suas obrigações; e
- III – ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões neles proferidas.

§1º O sigilo a que se refere o inciso I deste dispositivo não se opõe em relação a mandatário do representado, ao representante ou seu respectivo mandatário, às testemunhas ou



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

informantes ouvidos no processo, aos órgãos públicos com poder de requisição, ao Departamento de Fiscalização do CREFITO-8, bem como a todos os agentes públicos que desempenhem alguma função no processo, em consonância com as previsões da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§2º Para fins do disposto nos incisos II e III, os autos de processo ético-disciplinar poderão ser disponibilizados ao representante de forma eletrônica, na rede mundial de computadores, mediante senha de uso pessoal, observado o regramento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO REPRESENTANTE, REPRESENTADO E TESTEMUNHAS

Art. 4º São deveres do representante, representado e testemunhas, sem prejuízo de outros:

- I – expor os fatos conforme a verdade;
- II – não formular pretensão ou apresentar defesa pautada em fato, argumento ou prova destituídos de fundamento;
- III – não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;
- IV – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- V – não agir de modo temerário;
- VI – não criar embaraços à efetivação dos despachos ou decisões;
- VII – informar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; e
- VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

Parágrafo Único: Aos sujeitos processuais indicados no *caput* deste dispositivo, quando se tratar de profissionais fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais, incidirão, ainda, o disposto



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

nos incisos III, V e VIII do artigo 16 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e os deveres e vedações previstos no Código de Deontologia da respectiva profissão.

**TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os órgãos competentes para processar e julgar os processos ético-disciplinares estão previstos no art. 2º da Resolução COFFITO Nº 423/2013.

TÍTULO III

DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I – DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 6º Os atos do processo ético-disciplinar não dependem de forma determinada para a sua validade, senão os requisitos ou conteúdos mínimos estabelecidos na presente Resolução.

§1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, na língua oficial brasileira, devendo fazer constar a data e o local de sua realização e a assinatura de quem o expediu, seja à caneta ou mediante certificado digital submetido à hierarquia da ICP-Brasil, sob pena de nulidade, tomando por base as disposições estabelecidas no Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020 e na Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

§2º Os prazos, peças processuais e respectivos documentos poderão ser digitalizados e transmitidos por e-mail ao CREFITO-8, Departamento de Ética (etica@crefito8.gov.br).

§3º A utilização da ferramenta prevista no §2º não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao CREFITO-8, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data de seu término.

§4º Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até

f H5



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

cinco dias da data da transmissão do e-mail.

§5º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade, cabendo a qualquer agente público integrante da administração fazê-lo em relação aos documentos perante si produzidos ou ainda mediante conferência entre a assinatura aposta no documento e aquela constante em documento de identidade apresentado pelo signatário.

§6º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por qualquer agente público integrante da administração.

§7º O processo será organizado em ordem cronológica de protocolo, recebimento ou produção dos atos e documentos e deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, dispensando-se esta última exigência em caso de processo eletrônico.

§8º Os processos serão autuados em ordem sequencial, com numeração 0000 (zero) a 9999 (nove mil novecentos e noventa e nove), seguida da indicação do respectivo ano, separado por barra, e será reiniciada a cada exercício.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 7º As notificações de quaisquer naturezas, incluídas a citação e as intimações, serão determinadas pela autoridade competente para o ato, e conterão, minimamente:

- I – a indicação do número e ano do processo, na forma do §5º do artigo 11 desta Resolução;
- II – a identificação do notificado;
- III – a identificação da autarquia de que emana;
- IV – a finalidade da notificação;
- V – a data, hora e local, físico ou virtual, para a prática do ato;
- VI – a informação da continuidade do processo independente do comparecimento do notificado, se for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

VII – a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VIII – local e data da emissão da notificação;

IX – identificação e assinatura da autoridade competente da qual emanar a notificação; e

X – em se tratando de convocação de Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, a informação de que o não atendimento poderá implicar em infração disciplinar prevista no artigo 16, V, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na aplicação das respectivas sanções nela previstas.

§1º As notificações que dispuserem de atos a serem realizados por meio remoto, deverão indicar o respectivo endereço eletrônico e a forma de acesso, bem como o prazo máximo de tolerância para ingresso na sessão, estipulados em 10 minutos após o horário previsto para início do ato.

§2º As intimações para comparecimento às audiências ou sessões de quaisquer natureza deverão observar a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento pelo interessado, exceto no caso de intimação por edital, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º As notificações deverão ser efetuadas preferencialmente de forma pessoal e, subsidiariamente, por edital, ou pelos seguintes meios:

I – ciência no processo;

II – via postal com aviso de recebimento;

III – e-mail;

IV – aplicativo de mensagens pelo celular;

V – mandado;

VI – publicação no Diário Oficial da União.

§1º A intimação, salvo na hipótese por publicação de edital, deverá ser efetuada de forma que se assegure a certeza da ciência do interessado.

§2º As notificações realizadas na forma dos incisos II e III deste dispositivo observarão as regras estabelecidas nos §§2º e 4º do artigo 248 do Código de Processo Civil.

f *MA7*



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

§3º Admite-se a notificação na forma dos incisos III e IV, desde que previamente autorizadas pelo destinatário por escrito, ou, na ausência destes requisitos, mediante o seguinte procedimento, em ordem sequencial:

I – a realização de contato inicial pelo endereço de e-mail ou telefone celular constante do cadastro profissional;

II – o envio de mensagem escrita informando a finalidade do contato e solicitando autorização para o envio da notificação;

III – em caso de resposta positiva, a solicitação de confirmação de, no mínimo, três dados pessoais, indicados a seguir, que permitam a identificação do interlocutor, sem prejuízo de outros dados complementares:

a) número do registro de identidade (RG) e órgão de expedição;

b) nome da mãe;

c) instituição de ensino superior em que obteve a graduação de bacharel em fisioterapia ou terapia ocupacional.

IV – identificada a autenticidade do interlocutor, o envio da notificação, com solicitação de confirmação de recebimento; e

V – com a confirmação de recebimento, a juntada aos autos do histórico de conversa.

§4º O mandado de notificação será cumprido por agente fiscal integrante do quadro efetivo do Conselho ou por Delegado do CREFITO-8, mediante colheita de assinatura pelo destinatário em segunda via, fazendo-se constar de certidão, eventual recusa da assinatura, caso em que, em se tratando de citação, o agente fiscal dará ciência ao interessado de que reputar-se-á citado e as consequências decorrentes da ausência de apresentação de defesa.

§5º A notificação será realizada preferencialmente das formas previstas nos incisos II, III e IV



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

do *caput* deste dispositivo e, alternativamente, na forma prevista em seu inciso I, promovendo-se subsidiariamente, em grau de prejudicialidade, a notificação na forma dos incisos V e VI.

§6º As notificações serão nulas quando feitas sem observância das previsões deste dispositivo, mas o comparecimento espontâneo do administrado supre sua falta ou irregularidade, renovando-se o prazo para a prática do respectivo ato a contar da intimação da decisão da autoridade competente que declarar o comparecimento espontâneo.

§7º Serão objeto de notificação todos os atos do processo de que possam resultar para o interessado a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

§8º Sempre que a notificação por mandado tiver de se realizar em localidade submetida à circunscrição de outro Conselho Regional, expedir-se-á Carta Precatória para esta estrita finalidade.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 9º O processo ético-disciplinar de que trata esta Resolução se inicia mediante o recebimento pela Diretoria do CREFITO-8 da representação ou de ato fiscalizatório e desenvolver-se-á por meio das seguintes fases:

- I – juízo prelibatório;
- II – instrução;
- III – julgamento;
- IV – recursal;
- V – executiva; e
- VI – revisional.

Parágrafo Único O juízo prelibatório consistirá em fase prévia à instauração do processo



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

ético-disciplinar.

Art. 10º A representação poderá ser oferecida por qualquer pessoa no gozo de suas capacidades civis ou pelo Departamento de Fiscalização do Conselho.

§1º São requisitos essenciais da representação:

- I – identificação, qualificação e assinatura, física ou eletrônica, do representante;
- II – identificação do representado; e
- III – exposição dos fatos, com todas as suas circunstâncias.

§2º A representação se fará acompanhar, sempre que possível, dos documentos tendentes à comprovação dos fatos, e indicará, quando houver, o rol de testemunhas, devendo, ainda, quando oferecida por procurador, ser acompanhada do respectivo termo de outorga.

§3º O Conselho disponibilizará formulário padronizado para o oferecimento de representação, admitindo-se, no entanto, o seu oferecimento em peça autônoma, desde que observados os requisitos previstos no §1º deste artigo.

§4º Para fins de qualificação do representante, exige-se a indicação de nome, CPF/MF, data de nascimento, endereço, e-mail e telefone.

§5º A representação anônima será recebida como peça informativa de denúncia e encaminhada para o Departamento de Fiscalização, que poderá adotar as seguintes providências:

- I – promover o seu arquivamento sumário, quando da narrativa fática não for possível constatar-se, de plano, em abstrato, eventual infração de natureza ético-disciplinar prevista no artigo 16 da Lei nº 6.316/1975 ou a apuração dos fatos depender de efetiva oitiva do denunciante;
- II – realizar diligências fiscalizatórias tendentes à apuração dos fatos ou à colheita de indícios mínimos de autoria e materialidade;
- III – oportunizar ao representado, quando o objeto da denúncia se cingir a eventual descumprimento de obrigações documentais, registrais ou financeiras perante o Conselho, a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis; ou



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

IV – oferecer representação, quando presentes indícios mínimos de autoria e de materialidade.

Art. 11º Quando o Departamento de Fiscalização for o responsável pelo oferecimento da representação, será intimado, na pessoa de seu Coordenador, em todas as fases e incidentes do processo, para, entendendo pertinente, aditar os fatos constantes na representação, apresentar e requerer a produção de provas, acompanhar ou indicar agente fiscal integrante do quadro efetivo do Conselho para comparecer à audiência de instrução, facultativamente, na impossibilidade de comparecimento, apresentar rol de perguntas para serem efetuadas em audiência, inquirir o representante, representado e suas testemunhas, apresentar alegações finais, manifestar-se pela absolvição ou condenação do representado, bem como interpor recurso e, principalmente, substituir o representante no caso de abandono, sem prejuízo da apuração de eventual infração ético-disciplinar deste último.

CAPÍTULO IV DO JUÍZO PRELIBATÓRIO

Art. 12º A representação será dirigida ao Presidente do Conselho e incluída em reunião de Diretoria, na qual promover-se-á juízo quanto a sua admissibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º O juízo de admissibilidade realizado pela Diretoria do Conselho será efetuado sem a emissão de juízo de mérito quanto aos fatos noticiados, os quais serão analisados em tese, em relação à legislação vigente, podendo resultar em:

I – arquivamento sumário da representação, quando presentes vícios insanáveis quanto à observância dos requisitos e pressupostos previstos nesta Resolução, ou da narrativa fática não se identificar a prática, em tese, de qualquer conduta que configure infração de natureza ético-disciplinar;

II – determinação de diligências, dentre as quais a intimação do representante para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar os vícios constantes em sua representação;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

III – recebimento da representação, com determinação de instauração de processo ético-disciplinar.

§2º Quando, diante da hipótese prevista no inciso II do §1º deste dispositivo, o representante, após realizada a tentativa de sua intimação, independentemente de concretizar-se, ou não, quedar-se silente, a representação por si oferecida será remetida ao Departamento de Fiscalização, que procederá as diligências necessárias, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

§3º Na hipótese da representação ser efetuada em relação à prática adotada perante uma Pessoa Jurídica, haverá a necessidade da decisão de Diretoria, após a identificação, em tese, do profissional que supostamente praticou a referida conduta, fundamentar a sua decisão, demonstrando a relação do profissional com a Pessoa Jurídica indicada na representação ou que decorra de ato fiscalizatório, ou, na impossibilidade de identificação do suposto agente, o direcionamento do processo em face de seu responsável-técnico.

§4º O representado defender-se-á dos fatos a ele imputados, não acarretando nulidade o enquadramento posterior da conduta em dispositivo legal ou infralegal não constante da decisão de Diretoria.

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 13º Recebida a representação e determinada a instauração de processo ético-disciplinar, o Presidente do Conselho nomeará Instrutor dentre os conselheiros, efetivos ou suplentes, e profissionais da mesma classe do representado, com mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão, a quem competirá, dentre outras, a prática dos seguintes atos processuais:

I – promover a citação do representado;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

- II – receber a defesa apresentada pelo representado ou por defensor dativo;
- III – resolver as questões preliminares ao mérito e demais incidentes processuais apresentados na defesa ou ao longo do processo;
- IV – sanear o processo e fixar os pontos controvertidos;
- V – designar e conduzir a audiência de instrução;
- VI – promover a intimação do representante, representado, testemunhas e informantes;
- VII – realizar a colheita de provas, instruindo o processo ético-disciplinar;
- VIII – determinar a realização de diligências tendentes à elucidação dos fatos;
- IX – proceder com o encerramento da instrução somente após a análise e avaliação das provas dos autos, exauridas todas as etapas;
- X – Elaborar Termo Descritivo da Instrução e encaminhamento dos autos ao Presidente, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º O Instrutor poderá ser nomeado dentre conselheiros ou profissionais de classe profissional distinta do representado sempre que o processo ético-disciplinar tiver como objeto a apuração de conduta não relacionada a atos privativos da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, assim definidos nos seus respectivos Códigos de Ética e Deontologia.

§2º Sempre que necessário à adoção das providências contidas no inciso III deste artigo, o Instrutor poderá solicitar parecer jurídico, o qual se limitará a fornecer subsídios técnicos à resolução da questão procedimental ou processual, abstendo-se de análise meritória.

§3º Para fins do disposto nos incisos VII e VIII, a atuação do Instrutor não ficará limitada à produção das provas requeridas pelo representante e representado, podendo, sempre que necessário, com vistas à busca da verdade dos fatos, promover diligências perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, bem como promover a intimação delas ou de seus prepostos para oitiva em sede de audiência de instrução, franqueando acesso e oportunidade de manifestação aos sujeitos processuais das provas documentais aportadas aos autos.

Art. 14º Ao Instrutor se aplicam, no que couber, as regras de suspeição e impedimento



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

definidas pela Lei Federal 9784/99.

§1º O impedimento decorre de situações de fato ou jurídica comprováveis documental e objetivamente e, acaso confirmadas, implicarão no afastamento imediato do Instrutor, devendo ser declarada de plano por ele após a ciência de sua nomeação, sob pena de responsabilidade.

§2º A suspeição decorre de situações de fato de ordem subjetiva ao Instrutor, que deverá declarar-se suspeito na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos, podendo, ademais, declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§3º Recebida a suscitação de suspeição ou impedimento, o Instrutor decidirá em 5 (cinco) dias úteis, podendo:

I – reconhecê-la, caso em que remeterá os autos ao Presidente do Conselho, para nomeação de novo Instrutor; ou

II – não a reconhecer, expondo suas razões, caso em que remeterá os autos ao Presidente do Conselho, que resolverá o incidente, em decisão irrecurável.

§4º O acolhimento da suscitação de suspeição ou de impedimento implicará na nulidade de todos os atos praticados pelo Instrutor, praticados posteriormente à ocorrência da respectiva causa, mas não acarretará a nulidade da citação ou da nomeação de defensor dativo e da defesa dativa porventura apresentada.

§5º Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição:

I – ao defensor dativo;

II – aos funcionários do Conselho designados para atuar no processo;

III – aos agentes fiscais que ofereceram a representação ou atuarem no processo;

IV – ao relator, revisor e demais conselheiros efetivos; e

V – ao procurador jurídico ou advogado do Conselho a quem for solicitado parecer jurídico.

§6º Estabelecer sobre a decisão de suspeição ou impedimento dos demais (§5º)

Art. 15º O representado será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez)



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

dias, a contar do recebimento da citação, devendo, nesta oportunidade, juntar todos os documentos que entender necessários à elucidação dos fatos.

§1º A citação deverá ser acompanhada de cópia integral, física ou digital, dos autos do processo, salvo se este tramitar eletronicamente, caso em que será fornecida, junto com a carta ou mandado de citação, senha para acesso.

§2º No caso de citação realizada por Edital, o prazo para apresentação de defesa começará a fluir 10 (dez) dias após a data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 16º Decorrido o prazo previsto no *caput* do artigo 15, sem apresentação de defesa, o Instrutor declarará revel o representado, designando-lhe Defensor Dativo para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua nomeação, apresente defesa escrita.

§1º O Defensor Dativo será nomeado dentre os profissionais da mesma profissão do representado, regularmente inscritos no Conselho Regional, vedada a nomeação de conselheiros, efetivos ou suplentes, e de delegados, aplicando-se-lhe, ainda, as regras de impedimento ou suspeição previstas no artigo 14 desta Resolução.

§2º Ao revel será assegurado o direito de ingressar e intervir nos autos do processo ético-disciplinar, no estado em que se encontra, reputando-se válidos e eficazes todos os atos processuais até então praticados, salvo comprovada eventual nulidade.

§3º A revelia não faz presumir a veracidade dos fatos imputados ao representado revel.

Art. 17º O representado, após a citação, poderá optar por receber e praticar todos os atos processuais virtualmente, devendo, para tanto, indicar na peça de defesa, ou por qualquer outro meio, o endereço de seu correio eletrônico.

Art. 18º As testemunhas do representado deverão ser arroladas na defesa e poderão comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, enquanto as testemunhas do representante, as arroladas pelo Departamento de Fiscalização ou cuja oitiva for determinada pelo Instrutor, deverão ser intimadas com 5 (cinco) dias de



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

antecedência da sessão designada.

§1º Os interessados poderão requerer a oitiva de até 10 (dez) testemunhas, cada, limitadas a 3 (três) testemunhas por fato que pretenda comprovar.

§2º Mediante requerimento expresso, o representante e o representado poderão solicitar a intimação pessoal das testemunhas, devendo, para tanto, indicar o seu nome e endereço onde possa ser localizada, bem como, se possível, telefone e e-mail.

§3º Em qualquer hipótese, as testemunhas poderão comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação e o seu não comparecimento não implicará no adiamento ou redesignação do ato.

§4º Ausente a testemunha, o interessado poderá requerer sua oitiva, em sessão a ser designada pelo Instrutor, desde que acolhida a justificativa para o não comparecimento, a qual deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a audiência, devidamente acompanhada dos documentos probantes, e fundamentada a necessidade de sua inquirição, explicitando os fatos que pretende provar por meio dela.

§5º Para fins do disposto no §4º deste artigo, consideram-se causas justificadoras a ausência de testemunha por motivo de:

I – doença, demonstrada mediante a apresentação de atestado emitido por profissional da área da saúde;

II – falecimento de familiar de 1º ou 2º grau de parentesco, ocorrido até 3 (três) dias antes da sessão;

III – intimação para a participação de ato judicial, designada para a mesma data e horário, ou administrativo, previamente agendado para mesma data e horário;

§6º Apresentada justificativa de ausência de testemunha e requerida pelo interessado a designação de sessão específica para a sua oitiva, na forma do §4º deste dispositivo, o Instrutor decidirá a seu respeito, em decisão fundamentada e irrecorrível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19º Recebida a defesa, o Instrutor, mediante despacho, resolverá as preliminares

 16



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

eventualmente apresentadas, fixará os pontos controvertidos e designará audiência de instrução, da qual serão intimados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis o representante, o representado e o Departamento de Fiscalização, observado o disposto no artigo 18 desta Resolução.

§1º O ato de intimação do representante, do representado e do Departamento de Fiscalização se fará acompanhar do despacho a que se refere o *caput* deste artigo, para o fim de lhes permitir conhecer dos pontos controvertidos fixados pelo Instrutor, os quais ensejarão a produção de provas orais.

§2º Os pontos controvertidos serão fixados pelo Instrutor mediante o cotejo entre a representação e a defesa apresentada, e os respectivos documentos que as lastreiam, e consistirá na indicação dos fatos sobre os quais pairam controvérsias e demandam esclarecimento mediante prova oral, a ser produzida em audiência de instrução.

Art. 20º No dia e na hora designados, o Instrutor declarará aberta a audiência de instrução e mandará apregoar o representante e o representado e seus respectivos advogados, se houver, bem como as outras pessoas que dela devam participar.

§1º O Departamento de Fiscalização, quando figurar como representante, poderá estar presente por meio de agente fiscal designado internamente para o ato. Na hipótese de não comparecimento lhe é facultado formular pergunta por escrito e anexar ao processo para que o Instrutor efetue a inquirição em audiência.

§2º A ausência do representante não importará na redesignação da sessão, promovendo-se a comunicação à Presidência do Conselho, acaso se trate de profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, para fins de análise quanto a eventual infração ética-disciplinar.

§3º Nas audiências que ocorrerão na modalidade virtual constarão no mandado de citação as informações e orientações para acesso à plataforma na qual será realizada a audiência, bem como a ressalva de que na existência de impossibilidade técnica que acarrete impedimento de acesso à sala virtual de audiência, deverá a parte manter contato com o CREFITO-8, por todos os meios disponíveis, preferencialmente pelo WhatsApp ou telefone,

f H. 17



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

em até 15 minutos antes do horário designado para a realização do ato, a fim de comunicar a respectiva dificuldade, sob pena de ser declarada a sua ausência.

§4º Na ocorrência do evento previsto no §3º a parte deverá peticionar, impreterivelmente, no prazo de 01 dia útil, após a data designada para a audiência, comprovando a impossibilidade técnica, sob pena de apuração de eventual infração ético-disciplinar.

§5º As audiências que ocorrerão na modalidade virtual serão gravadas e o acesso à gravação será disponibilizado às partes ou seus procuradores, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, devendo o interessado fornecer o respectivo dispositivo de mídia.

Art. 21º As provas orais serão produzidas em audiência una, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

- I – o representante e, em seguida, o representado, que prestarão depoimento pessoal; e
- II – as testemunhas do representante e, em seguida, as testemunhas do representado, que serão inquiridas.

§1º O depoimento do representante será colhido pelo Instrutor, franqueando-se ao representado ou, se houver constituído, ao advogado deste, a realização de perguntas diretamente ao depoente.

§2º O depoimento do representado será colhido pelo Instrutor, franqueando-se ao representante ou, se houver constituído, ao advogado deste, a realização de perguntas diretamente ao depoente.

§3º Nos casos em que o Departamento de Fiscalização não figurar como representante e se fizer representar em audiência por agente fiscal, este poderá dirigir perguntas diretamente ao depoente, ao final.

§4º A inquirição das testemunhas será conduzida pelo Instrutor, podendo a parte que a arrolou dirigir-lhe perguntas diretamente, franqueando-se, ato contínuo, a realização de perguntas pela parte adversária e pelo agente fiscal, desde que não figure como representante.

§5º À prova testemunhal se aplicam as previsões contidas nos artigos 447 a 452 e 456 a 461



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

do Código de Processo Civil.

Art. 22º Finda a instrução, o Instrutor dará a palavra ao representante e ao representado, nesta ordem, ou aos advogados por si constituídos, bem como ao agente fiscal, se for o caso, sucessivamente por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Instrutor, para a apresentação de alegações finais orais.

Parágrafo Único As alegações finais orais poderão ser substituídas por memoriais, desde que expressamente requeridas pelos envolvidos, e deverão ser apresentadas no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sessão.

Art. 23º Havendo necessidade de citação ou de intimação por agente fiscal ou, ainda, da prática de qualquer ato processual de instrução fora da circunscrição do CREFITO em que tramita o processo ético-disciplinar, o Instrutor expedirá carta precatória para o CREFITO no qual os atos devam ser praticados, adotando-se os meios mais expeditos para o seu envio, admitindo-se via forma eletrônica.

Art. 24º Apresentadas alegações finais ou decorrido o prazo para a apresentação de memoriais, o Instrutor elaborará, no prazo de 10 dias úteis, Termo Descritivo de Instrução, desde que observado o prazo total de 60 dias, estabelecido no Inciso X, do art. 13º desta Resolução.

Parágrafo único O Termo Descritivo de Instrução é o documento final da fase instrutória do processo e conterá a descrição dos atos processuais praticados e síntese das provas colhidas, sem emissão de juízo de valor.

Art. 25º Concluído o Termo Descritivo de Instrução, o Instrutor, no curso do prazo a que se refere o artigo 24 da presente Resolução, remeterá os autos de processo ético-disciplinar ao Presidente do CREFITO-8, que, mediante distribuição, designará Conselheiros Relator e



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Revisor que terão 20 (vinte) dias úteis para o Relator e 10 (dez) dias úteis para o Revisor, de vista dos autos e conclusão dos seus trabalhos.

§1º O Instrutor que ostente mandato de Conselheiro Efetivo será designado Relator natural do processo.

§2º Na hipótese de os Conselheiros Relator e Revisor não conseguirem cumprir o prazo acima assinalado de 20 (vinte) dias úteis para o Relator e 10 (dez) dias úteis para o Revisor, há a possibilidade de apresentar justificativa ao Presidente do CREFITO-8 e solicitar a prorrogação por mais 15 (quinze) dias, impreterivelmente.

**CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO**

Art. 26º O Conselheiro Relator e o Conselheiro Revisor terão o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para analisar o processo, restituindo-o ao Presidente para inclusão em pauta de julgamento, que, no mesmo ato, determinará a intimação do representante e do representado ou, se for o caso, de seus advogados, do local, dia e hora do julgamento, com até 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º Identificando qualquer nulidade processual, o Conselheiro Relator poderá adotar as seguintes providências:

I – declarar, de ofício, a nulidade encontrada, determinando o retorno dos autos à autoridade da fase competente para saná-los; ou

§2º Em até 15 (quinze) dias antes do julgamento, o processo e respectivos relatórios do Relator e do Revisor deverão ser disponibilizados para os Conselheiros que foram convocados para a Plenária de Julgamento para que tenham acesso ao conteúdo integral do processo para amparar as suas decisões.

Art. 27º Aberta a sessão de julgamento pelo Presidente da Plenária, o Relator, sem emitir seu voto, realizará a leitura do relatório, que conterà, minimamente, a identificação do

f. H. 20



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

número do processo, do representante e do representado, os fatos noticiados na representação, as alegações apresentadas na defesa, a conduta específica objeto de apuração, os pontos controvertidos fixados pelo Instrutor e a síntese das provas produzidas no processo.

Art. 28º O representante e o representado ou seus procuradores, e o Departamento de Fiscalização, acaso não figure como representante, poderão fazer uso da palavra, por 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para sustentar oralmente suas razões.

§1º Qualquer Conselheiro poderá requerer vistas dos autos por 7 (sete) dias, após a sustentação oral das partes, caso em que o processo será incluído impreterivelmente na pauta de julgamento subsequente, com a realização de intimação dos interessados, dando-se ciência imediata aos presentes.

§2º Caso haja pedido de vista por mais de um Conselheiro, o Presidente do CREFITO-8 definirá o prazo e ordem de vista.

Art. 29º Após a sustentação oral, o Relator proferirá seu voto, seguindo-se do voto do Revisor, sem a obrigatoriedade de leitura do seu relatório, na hipótese de concordância com os termos do relatório do Relator.

§1º Após o proferimento de voto pelo Relator, quaisquer dos membros integrantes da Plenária de Julgamento poderão instalar os necessários debates acerca do processo, tanto em relação às questões materiais, atinentes aos fatos objeto de julgamento, quanto processuais, sendo vedado a inquirição das partes, a não ser em relação a alguma informação exposta na sua sustentação.

§2º Após proferidos os votos pelo Revisor, em sentido diverso daquele proferido pelo Relator, a este será franqueado o direito de alterar seu posicionamento.

§3º Se o voto divergente for mantido por quem proferiu, seja do Relator, Revisor ou de qualquer outro Conselheiro, o ponto divergente ou todo o voto, deverá constar dos autos do processo.

f # 21



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

§4º A obrigatoriedade de confeccionar o Acórdão será sempre de quem proferiu o voto acatado pela maioria, que convergiu para o posicionamento final.

§5º A todos os participantes da audiência de julgamento será admitido consultar os autos, na própria sessão, por até 10 (dez) minutos, não se aplicando este prazo em relação aos julgadores.

§6º O Presidente da sessão somente proferirá voto em caso de empate.

Art. 30º O resultado final do julgamento, acaso implique em condenação do representado será publicado no Diário Oficial da União, em forma de Acórdão.

Parágrafo Único Na hipótese de absolvição ou de condenação com aplicação de penalidade de advertência, repreensão e multa, a intimação do resultado final se dará mediante ciência, lançada na respectiva ata de julgamento, em relação aos presentes, ou, aos ausentes, mediante intimação pessoal, em ofício reservado, salvo em caso de reincidência.

Art. 31º Os advogados, procuradores ou assessores jurídicos do Conselho poderão ser convocados para participar da sessão de julgamento, caso em que poderão ser consultados, em caráter opinativo, quanto a questões de direito, envolvendo nulidade, procedimento e interpretação jurídica, vedada a emissão de juízo valorativo em relação aos fatos objeto do processo.

Art. 32º Das decisões proferidas pelo Plenário caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação e indicará:

I – o nome e a qualificação do recorrente;

II – a exposição do fato e do direito;

III – as razões do pedido de reforma ou de anulação da decisão; e

IV – o pedido de nova decisão.

§1º O Presidente do CREFITO-8 fará intimar os demais interessados para, querendo,



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

apresentar contrarrazões no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§2º Apresentadas contrarrazões ou decorrido o respectivo prazo, os autos do processo serão remetidos ao Presidente do COFFITO.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA

Art. 33º As penalidades impostas em decisão administrativamente definitiva de processo ético-disciplinar serão executadas pelo CREFITO-8, com a adoção dos seguintes procedimentos:

I - As penalidades de advertência e repreensão serão efetuadas em ofício reservado, exaurindo-se no ato de ciência do apenado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional, senão e caso de reincidência.

II - A penalidade de multa será feita em ofício reservado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o adimplemento da respectiva obrigação, a contar da ciência da intimação, sob a advertência de que o não pagamento implicará na inscrição do débito em dívida ativa, com incidência de encargos legais e na imediata adoção de sua cobrança extra e judicialmente.

III - A penalidade de suspensão será cumprida preferencialmente por agente fiscal, mediante mandado de intimação, em que se colherá a assinatura do apenado na respectiva contrafé, ou por correio, mediante Aviso de Recebimento em Mãos Próprias.

IV - Independentemente da adoção das providências previstas no inciso III deste dispositivo, a aplicação da penalidade de suspensão será publicada em Diário Oficial da União, desde logo fixando a data de início e de término da vigência da medida, a qual servirá, inclusive, de intimação na hipótese em que não for possível a sua efetivação pessoalmente, seguindo-se da realização de atos fiscalizatórios tendentes à apuração de seu cumprimento.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

V – A aplicação da penalidade de cancelamento do registro profissional, seguirá o procedimento previsto para a aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional, no que for pertinente, acrescidas das seguintes medidas:

- a) publicação em jornal de grande circulação no domicílio do profissional apenado; e
- b) a apreensão da carteira e da cédula de identidade profissional.

VI - Quando o profissional a que for imposta quaisquer das penalidades previstas deste dispositivo encontrar-se com seu registro baixado, o CREFITO-8 lavrará certidão, a constar do respectivo prontuário administrativo, sendo imediatamente adotadas as providências previstas nos parágrafos anteriores no caso de reinscrição.

CAPÍTULO VIII DAS NULIDADES

Art. 34º As nulidades serão conhecidas de ofício em qualquer tempo e instância administrativa, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 276 a 283 do Código de Processo Civil.

Art. 35º A declaração de nulidade, exceto se recair sobre o ato administrativo fiscal em que se fundamentou a representação, não implicará na anulação do processo, aproveitando-se todos os atos processuais praticados anteriormente àquele declarado nulo, bem como os posteriores cuja prática não dependa da validade deste último.

Art. 36º Consideram-se nulos os atos que gerem prejuízo para o exercício da ampla defesa e do contraditório do representado, em especial, sem prejuízo doutros:

- I – a falta ou nulidade de citação;
- II – a ausência de designação de defensor dativo; e
- III – a ausência de comunicação de ato processual de que possa restar prejuízo para a defesa do representado.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 37º A presente Resolução, por ocasião do início de sua vigência, se aplica aos processos ético-disciplinares em curso, no estado em que se encontrem, aproveitando-se todos os atos já praticados.

Art. 38º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Curitiba, 22 DE MARÇO DE 2022


PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente do CREFITO-8


MARCIANE MARIA KULCZYCKI

Diretora-Secretária